



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE VOO LIVRE

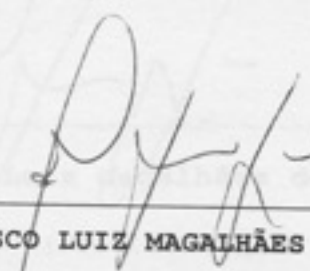
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE -
ABVL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Associados Filiados à Associação Brasileira de Voo Livre - ABVL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede da Associação, Av. Prefeito Mendes de Moraes, S/N, São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, no dia 15 de dezembro de 2014, às 18:00h em primeira convocação e às 19:00h em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- I - Alteração Estatutária.
- II - Alteração da Denominação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014.


FRANCISCO LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS

(Presidente)

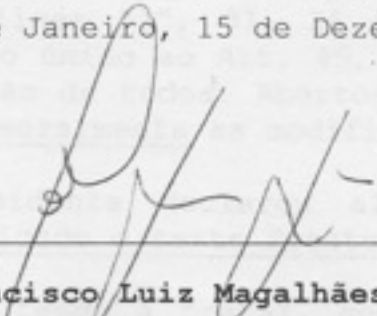
Roberto Gava Alvim

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE-
ABVL.

LISTA DE PRESENÇA

Denominação	CNPJ	Representante Legal	CPF
Federação Catarinense de Voo Livre	05.431.570/0001-50	Sudbrack Guimarães	004.804.169-66
Federação Goiana de Voo Livre	18.804.658/0001-22	Luiz Otávio Bomtempo	787.720.951-72
Federação Mineira de Voo Livre	18.867.225/0001-05	Lucas Monteiro Machado Neto	551.558.716-20
Federação Paulista de Voo Livre	02.884.189/0001-58	Marcio Freire Fernandes	048.834.498-07
Federação de Parapente e Asa Delta do Ceará	08.838.931/0001-75	João Guy Pinto de Almeida	206.891.733-04
Federação de Voo Livre do Paraná	04.898.836/0001-06	Rodrigo Crivellaro	299.248.129-72
Federação Capixaba de Voo Livre	04.573.172/0001-05	Henrique Frasson	077.642.847-00

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.


Francisco Luiz Magalhães dos Santos

(Presidente)


Norberto Gava Alvite

(Secretário)



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE VOO LIVRE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE

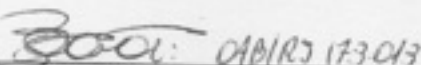
Aos quinze dias do mês de Dezembro de 2014, Conforme Edital de Convocação anexo, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, Sn, na sede da Associação, São Conrado - Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os Filiados à Associação Brasileira de Voo Livre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.455.789/0001-57, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia: I - Alteração Estatutária**. Assumiu a presidência da mesa da Assembleia o **Sr. Francisco Luiz Magalhães dos Santos**, atual presidente da Associação, que convidou o **Sr. Norberto Gava Alvite** para secretário, ficando assim constituída a mesa. Às 18:00h, em primeira convocação, presentes a maioria (sete) dos associados filiados com direito a voto, a Assembleia atingiu o quórum exigido pelo Art. 25 do Estatuto e deu início à deliberação da ordem do dia.

O Presidente da Associação, após discorrer longamente sobre a necessidade de alteração do atual Estatuto, cujo objetivo, segundo disse, é adequá-lo as exigências do Ministério dos Esportes e da CAB (Comissão de Aerodesporto Brasileira), informou que essa era uma alteração que já havia sido discutida em todas as outras assembleias já realizadas desde sua eleição e submeteu aos presentes a proposta da Diretoria, que sugere a alteração do Art. 1 do Estatuto para dar nova denominação a Associação, que passará a denominar-se **CONFEDERAÇÃO DE VOO LIVRE DO BRASIL (CVLB)**, e conferir nova redação aos artigos 12, parágrafo único, 14 alínea "g", 15 alínea "a", 16, 27 alínea "j", 31, 36 § 1º e § 3º, 41 § 4º e 58, e acrescentar o parágrafo único ao Art. 45, conforme texto exibido no telão para melhor visualização de todos. Abertos os debates, por unanimidade, a Assembleia aprovou integralmente as modificações sugeridas.

Ato contínuo, o Presidente declarou alterado e aprovado o Estatuto Social, ficando consolidado o texto Estatutário que segue em anexo.

Em seguida, nada mais tendo a tratar, com agradecimentos da mesa, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, e vai assinada por mim, Norberto Gava Alvite, que secretariei a Assembleia, e pelo Presidente da Associação, e da mesa da Assembleia, Sr. Francisco Luiz Magalhães dos Santos.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.



Norberto Gava Alvite

(Secretário)



(Presidente)

Assembleia Geral Extraordinária de 15 de Dezembro de 2014

Consolidação do Estatuto Social da Confederação de Voo Livre do Brasil

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO DE VOO LIVRE DO BRASIL - CVLB, CNPJ. n.º 29.455.789/0001-57, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, dirigente máxima no território nacional, dos ramos desportivos da Asa Delta e do Parapente, fundada em 6 de dezembro de 1976, com prazo indeterminado e sede própria sito à Av. Prefeito Mendes de Moraes, s/n.º, bairro de São Conrado, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cep. 22.610-090, e que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A CVLB tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.3º - São finalidades específicas da CVLB:

- a) Projetar, promover, divulgar e coordenar as atividades de Asa Delta e Parapente, como entidade dirigente máxima no país;
- b) Organizar e dirigir as competições de Asa Delta e de Parapente, em âmbito nacional e internacional, ou autorizar sua organização pelas filiadas ou quaisquer organizações;
- c) Representar o desporto nacional nas competições internacionais de Asa Delta e Parapente, junto à Federação Aeronáutica Internacional (FAI);
- d) Responder perante a Autoridade Aeronáutica, pelas atividades aerodesportivas, no que se refere à segurança e regulamentação da Asa Delta e Parapente, no território nacional e em participações no exterior;
- e) Homologar recordes e títulos nas competições de caráter nacional e pugnar pela homologação dos de âmbito internacional;
- f) Julgar e dirimir questões desportivas suscitadas entre as filiadas.

Art.4º - É vedado à CVLB ocupar-se de assuntos estranhos as suas finalidades, manifestações de caráter político ou religioso e à prática de jogos de azar.

Art. 5º- Para atingir as suas finalidades, a CVLB deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- (f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A CVLB não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou

celas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Participarão do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para a consecução dos objetivos da Associação Brasileira de Vôo Livre, podendo ser assim designados:

- a) Associados Filiados - Agremiações esportivas do vôo livre (Federações, Associações e Clubes de Vôo) registradas, e cadastradas no quadro de associados da Associação Brasileira de Vôo livre, responsáveis pela gestão de sítios de vôo e pelo desenvolvimento do vôo livre no território nacional;
- b) Associados Praticantes - Pessoas físicas, praticantes do vôo livre, nas modalidades asa-delta e parapente, filiados a clubes de vôo, contribuintes na execução de projetos esportivos e na realização dos objetivos da CVLB;
- c) Associados Colaboradores - Pessoas físicas e jurídicas, vinculados comercialmente, ou não, ao vôo livre e participantes no processo de manutenção e desenvolvimento das atividades da CVLB;
- d) Associados Beneméritos - Pessoas físicas que se destacaram por trabalhos ou ações em prol dos objetivos da CVLB.

Art. 7º - A CVLB é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: filiados, praticantes, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º - São associados filiados, as Entidades (Federações, Associações e Clubes de Vôo Livre) de todo o território nacional que representem praticantes de vôo livre, Asa Delta e Parapente.

Art. 9º - São condições mínimas para o estabelecimento de uma Entidade Filiada:

I- Cinco pilotos praticantes e com experiência, no mínimo equivalente ao nível III;

II- Pelo menos um instrutor credenciado pela CVLB;

III- Um Diretor Técnico - homologado pela CVLB - com conhecimentos teóricos e práticos de vôo considerados suficientes pela comissão técnica da CVLB;

IV- Um sítio de vôo, que deverá ser registrado junto à autoridade aeronáutica, com o compromisso de manutenção do local, controle e segurança de vôo. Caso seja de uso regular o mesmo local por mais de uma Entidade, deverá ser objeto de acordo entre elas.

§ 1º - Para filiação junto à CVLB são exigidos os seguintes documentos:

- a) Ofício à Diretoria da CVLB, solicitando filiação;
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas possíveis alterações;
- c) Cópia da publicação do Estatuto Social no Diário Oficial;
- d) Ata da Fundação da Entidade;
- e) Ata da última Assembléia que elegeu a Diretoria;
- f) Pagamento das taxas de admissão e anual estabelecidas pelo conselho para o exercício em curso;
- g) Qualificação da diretoria.

§ 2º - Dentre as Entidades filiadas à CVLB, somente as Representantes Estaduais terão direito a 01 (um) voto em assembléia-geral.

§ 3º - Em caso de existência de duas ou mais Entidades Estaduais representantes do Vôo Livre em um mesmo Estado, deverá ser eleita uma das entidades, que represente a Asa Delta e o Parapente do Estado, junto à CVLB.

§ 4º - Estado que não houver uma Federação ou Associação Estadual, não terá direito a voto em assembléia geral da CVLB.

Art. 10 - A qualificação que se refere o inciso g), do Parágrafo 1º, do artigo anterior deverá conter:

- a) Cargo e nome completo dos titulares;
- b) Idade;

M

fd

Profissão;

- d) Estado Civil;
- e) Documento de Identidade;
- f) Residência.

Art. 11 - São Associados praticantes, as pessoas físicas, sem impedimento legal, filiados a clubes de vôlei livre, que pratiquem o esporte por lazer, competitivamente ou como instrutor, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da CVLB. Não terão direito a voto em assembleia geral.

Art. 12 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CVLB, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados se fará mediante a solicitação e apresentação da proposta de inscrição da pessoa interessada ou mediante proposta de associados filiados.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidas pela CVLB;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Requerer sua demissão do quadro social;
- d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo;
- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- f) Promover a convocação de assembleia e reunião dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil, financeira e eleitoral, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, observar e respeitar os regulamentos, regimentos, códigos, deliberações e resoluções dos órgãos da ABVL;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações da CVLB;
- c) Efetuar o pagamento de taxas e contribuições previstas;
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 16 - O associado que desejar desligar-se da CVLB deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao Diretor-presidente, a qual promoverá o seu desligamento.

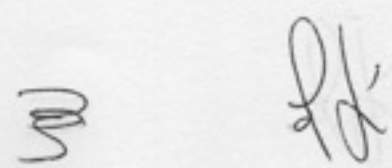
Art. 17 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CVLB.

Art. 18 - A exclusão do associado se dará:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte do associado;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade;
- e) por vontade própria.

§1º - A exclusão do associado se dará havendo justa causa, em procedimento que assegure direito de defesa, assim reconhecida em decisão por maioria simples da Assembleia Geral expressamente convocada para esta finalidade.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19 - O patrimônio da CVLB é constituído por:

- a) doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) receitas provenientes da administração de bens, renda de inscrição em competições realizadas ou serviços prestados pela CVLB;
- c) subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20 - O orçamento da despesa anual da CVLB será estipulado pela Diretoria, tomando em consideração a provável receita.

Parágrafo Único - Na hipótese da CVLB vier a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra OSCIP que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 - A estrutura organizacional da CVLB é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização, consulta e direção respectivamente:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão Disciplinar;
- d) Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) Presidência;
- f) Diretoria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da CVLB, formada por todos os Associados Filiados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da CVLB.

Parágrafo Único - Os Associados Filiados Representantes Estaduais, delegados conforme art. 9º, § 2º, em dia com o pagamento de taxas ou contribuições previstas, terão direito a 01 (um) voto em Assembléia Geral.

Art. 23 - Só poderão ser representantes das filiadas, perante a Assembléia Geral, aqueles que:

- a) Forem maiores de idade;
- b) Não estiverem sofrendo penalidades impostas pelas filiadas ou autoridade aeronáutica;
- c) Não estiverem com mandatos na Diretoria da CVLB.

Art. 24 - A Assembléia, que é o órgão soberano da CVLB, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de ano em ano, no mês de dezembro;
- b) Bienalmente, também no mês de dezembro, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os 3 (três) Membros do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados filiados representantes estaduais, no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária, a requerimento do Conselho fiscal ou das filiadas, deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do requerimento na secretaria.

§ 2º - Os Associados serão convocados mediante o envio de carta registrada com A.R., e-mail, notificação ou Edital a ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a "ordem do dia", local, data e hora da realização da Assembléia.

MS

PK

Art. 25 - A Assembléia Geral só se constituirá para funcionar em primeira convocação, quando presente a maioria das filiadas que a compõe.

Parágrafo Único - Não havendo maioria, a mesma será realizada em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 26 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos das filiadas representantes estaduais, devendo ter sua ata lavrada, com lista de presença assinada pelos presentes.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar a reforma do Estatuto da CVLB;
- b) Eleger e empossar, bienalmente, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho fiscal;
- c) Fixar orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da CVLB;
- d) Apreciar e julgar o relatório anual, as contas e o balanço da gestão financeira, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Conferir, em votação secreta, o título de associado benemérito da CVLB àqueles que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao Vão Livre Nacional;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da CVLB;
- h) Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto e dos Regulamentos técnicos da CVLB;
- i) Deliberar somente sobre assuntos constantes na "Ordem do dia" de sua convocação;
- j) Deliberar sobre a saída de Associado, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- k) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens (a), (f) e (g) acima é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, sendo competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Art. 28 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da CVLB, assistido por um secretário de sua livre escolha, com exceção daquelas que forem julgadas as contas de sua gestão ou naquelas que tiver interesse direto.

Parágrafo Único - O Presidente, respeitada a exceção prevista no caput, terá voto de desempate.

Art. 29 - A Assembléia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - Compõe-se o Conselho Fiscal de 3 (três) Membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, com total autonomia administrativa, examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual da ABVL, para que possam ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 33 - A Comissão disciplinar será composta por 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) substitutos, nomeados pela Diretoria da CVLB e com as atribuições constantes na legislação vigente.

§ 1º - A comissão somente poderá funcionar com a presença de 3 (três) membros.

§ 2º - As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Junto à Comissão Disciplinar, atuará um procurador nomeado pelo Presidente da CVLB.

CAPÍTULO IX - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá constituição, atribuições e funcionamento na forma da legislação vigente.

§ 1º - O TJD somente poderá funcionar com a maioria de seus auditores.

§ 2º - Junto ao TJD atuarão até 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo Presidente da CVLB.

Art. 35 - O TJD reunir-se-á ordinariamente, quando de sua nomeação, bienalmente, para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - As demais reuniões serão de caráter extraordinário e verificar-se-ão sempre que for necessário;

§ 2º - O juiz efetivo que deixar de comparecer, sem justa causa, as três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perderá o mandato.

CAPÍTULO X - DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 36 - Compõem a Diretoria da CVLB, com poder executivo:

I- O Presidente;

II- O Vice-Presidente;

III- O Diretor Financeiro;

IV- O Diretor Secretário;

V- O Diretor Técnico modalidade Asa Delta;

VI- O Diretor Técnico modalidade Parapente;

VII- O Diretor Social.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho das funções acima indicadas, mesmo os de livre nomeação, os associados:

a) Brasileiros menores de 21 anos e todos os Estrangeiros;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falidos e condenados por crime doloso em sentença definitiva;

g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva e FAI.

§ 2º - Os cargos de Diretor-presidente e vice-presidente somente podem ser ocupados por pessoas que tenham as condições previstas no § anterior, que pratiquem, ou tenham praticado o voo livre, em caráter competitivo e que não estejam com mandato em diretoria de filiadas representantes estaduais.

§ 3º - A Presidência da ABVL, eleita pela Assembleia Geral, terá um mandato de 2 (dois) anos, compreendendo o período bienal de 1º de Janeiro a 31 de dezembro, podendo ser reeleitos por mais 03 (três) períodos subsequentes.

§ 4º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente para complementação do mandato.

100 Pj-

5°- Se houver vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, assumirá o Diretor Financeiro, para convocar a Assembléia Eletiva, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias, para preenchimento dos referidos cargos, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, quando permanecerá na presidência até o final.

Art. 37 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

§ 1°- Administrar a Confederação de Voo Livre do Brasil, procurando realizar os seus objetivos, para isso praticando todos os atos provenientes das atribuições que este Estatuto lhe confere.

§ 2°- Cumprir as resoluções emanadas pela autoridade aeronáutica e Federação Aeronáutica Internacional.

§ 3°- Diligenciar junto aos Filiados o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

§ 1°- Representar a Confederação de Voo Livre do Brasil perante autoridades do País, inclusive em Juízo e nas relações com terceiros.

§ 2°- Nomear para a Diretoria da CVLB, o Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor Social, o Diretor Técnico modalidade Asa Delta e Diretor Técnico modalidade Parapente, podendo destituí-los a qualquer tempo.

§ 3°- Despachar com Diretores, assinar a correspondência importante da Confederação e, conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamento, cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CVLB.

§ 4°- Constituir mandatários nos casos indicados.

§ 5°- Presidir as sessões da Diretoria, e convocar assembléia geral.

§ 6°- Dar soluções aos casos urgentes não previstos no Estatuto "Ad referendum" da Diretoria.

§ 7°- Executar todas as resoluções em Assembléia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 8°- Rubricar os livros de uso da CVLB.

§ 9°- Usar dos poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto.

§ 10- Apresentar à Assembléia, nas sessões ordinárias, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas de seus atos.

§ 11- Prestar aos membros do Conselho Fiscal e dar todas as informações solicitadas facilitando-lhe o desempenho das funções.

§ 12- Responder a indagações dos Filiados representantes estaduais, em prazo não superior a 15 dias, mediante troca de ofício em nível de Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Vice- Presidente:

§ 1°- Substituir o Presidente e qualquer um dos Diretores em seus impedimentos temporários e auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 2°- Presidir as reuniões da Diretoria, para as quais for designado pelo Presidente.

§ 3°- Manter-se informado e participar das decisões da Diretoria, a fim de, em caso de necessidade, assumir temporariamente o exercício da Presidência.

Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário:

§ 1°- Dirigir a Secretaria nos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da CVLB.

§ 2°- Tratar de toda a correspondência da CVLB, assinando as de caráter urgente.

§ 3°- Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas.

§ 4°- Administrar e dirigir os empregados da CVLB.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

§ 1°- Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelos associados, fixadas pela Assembleia Geral.

§ 2°- Assinar, com Presidente, os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos.

§ 3°- Efetuar o pagamento de despesas autorizadas.

§ 4°- Advertência por escrito.

4º- Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da CVLB, conservando-os por 05 (cinco) anos, e elaborar seu plano de contas;

§ 5º- Representar a CVLB junto aos Bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da ABVL e praticar todos os atos, visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira da CVLB.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social supervisionar todas as atividades sociais da CVLB, programar e realizar os eventos de natureza social, adotando as medidas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 43 - Como órgãos de cooperação da Diretoria, funcionarão duas Comissões Técnicas, relativamente a Asa Delta e ao Parapente, cada uma composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da CVLB, dentre pilotos de cada modalidade.

§ 1º- O Presidente da CVLB presidirá ambas as Comissões, com direito a voto em caso de empate.

§ 2º- As atribuições das Comissões Técnicas serão estabelecidas em respectivos Regimentos a serem aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO XII - DAS COMPETIÇÕES, COMPETIDORES E EQUIPE

BRASILEIRA

Art. 44 - É exclusiva prerrogativa da CVLB, no território nacional, a organização, realização, pedido de homologação e supervisão das competições do Código Desportivo do CIVL, da Federação da Aeronáutica Internacional - FAI e do Campeonato Brasileiro de Vôo Livre, asa-delta e parapente.

Parágrafo Único - A prerrogativa de que trata o artigo acima pode ser delegada a Entidades filiadas ou quaisquer organizações.

Art. 45 - São considerados pilotos competidores, aptos a participarem de provas, torneios ou competições, associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I- Seja maior de idade.

II- Ser portador da Carteira de Piloto Desportivo expedida pela CVLB.

III- Estar em dia com as obrigações para com o seu Clube de Vôo.

IV- Não estar sofrendo punição da autoridade aeronáutica ou entidade esportiva.

Parágrafo Único - Para a aprovação e regulamentação das competições estará garantida a participação dos competidores por seus representantes.

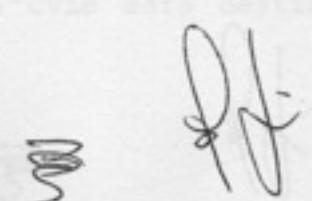
Art. 46 - A Equipe Brasileira se constituirá de atletas competidores registrados na CVLB, associados das Filiadas, que satisfaçam ao previsto no artigo anterior; que estejam selecionados pelas normas e critérios estabelecidos pelas Comissões Técnicas de cada modalidade, asa-delta e parapente, para a formação da Equipe Brasileira; e que participem, quando convocados, de uma seletiva que poderá ser realizada, sob a direção do Diretor Técnico da CVLB, quando serão avaliados os seguintes requisitos: espírito de equipe, disciplina e condições atléticas.

Art. 47 - Os associados das Filiadas que transgredirem os regulamentos de vôo da autoridade aeronáutica estarão sujeitos a punições, aplicadas pela própria Filiada, pela CVLB e pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo Único - As Filiadas não respondem solidariamente pelas transgressões individuais dos seus associados.

Art. 48 - A penalidade de caráter administrativo, aplicada aos membros das Filiadas, produz os seguintes efeitos:

a) Advertência por escrito;



- c) Suspensão do certificado de piloto desportivo;
- d) Exclusão de campeonatos ou torneios, por período especificado;
- d) Perda do certificado de piloto desportivo.

Art. 49 - Serão competentes para aplicar penalidades aos associados individuais:

- a) A Diretoria da Filiada à qual pertence o associado;
- b) A Autoridade Aeronáutica;
- c) A Diretoria da CBVL;

CAPÍTULO XIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas da CVLB observará:

- I - os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias despendidas pela CVLB no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Presidência à apreciação do Conselho Fiscal, e posteriormente, a todos os Associados da CVLB, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53 - As receitas e despesas da CVLB deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 54 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da CVLB, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Este Estatuto, que reforma os anteriores e o original da Fundação da ABVL, publicado no D.L. n.º 476 do RJ, em 06/06/76 é a lei Orgânica da Confederação de Voo Livre do Brasil, à qual todos os filiados estarão sujeitos, e entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da Lei ou nas hipóteses aqui previstas.

Art. 56 - A CVLB só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral por decisão de, no mínimo, 2/3 de votos e com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros filiados com direito a voto e quites com os cofres da CVLB.

Art. 57 - Em caso de dissolução da CVLB, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

§ 1º - Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no **caput** deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da CVLB será destinado,

deliberação dos Associados para instituição municipal ou estadual de fins dânticos ou semelhantes.

§2º - Não existindo no município da sede da CVLB ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas no parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda de Escaço ou à Fazenda Federal.

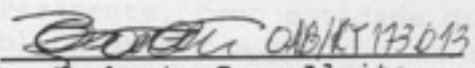
Art. 58 - Findo o mandato da Diretoria, não havendo eleição regular, o Conselho fiscal assumirá a Direção da CVLB, com a incumbência única, independentemente de qualquer circunstância, de convocar Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

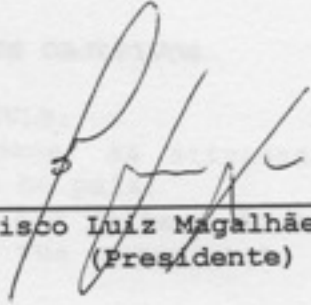
Art. 59 - Aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 60 - Os associados elegem o foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, ou dele decorrentes.

CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.


Norberto Gava Alvite
(Secretário)


Francisco Luiz Magalhães do Santos
(Presidente)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 45015
201502111251409 14/04/2015
Emot. 35,74 Tributo: 12,16
EAWF 10518 FNJ
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

012345
AA000000
Almir F. da Silva
Oficial Substituto
O Oficial

Observar as principais orientações de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
(d) Ser publicador, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ou relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as partidas negativas de hábito tanto as IRLS e as PLS, colocados à disposição para acesso de qualquer cidadão;
(e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos e
(f) Prestar contas de todas as receitas e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A CVLB não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou credores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou

3
fj